



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**  
**CONTRATO Nº 038/2021**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, regido por princípios de Direito Público, Lei Federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora do CPF sob o n.º 036.385.206-92 e Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Castro Alves, n.º 279, apto 302, Cidade Nobre, no município de Ipatinga/MG, neste ato representado pelo Dr. **Endrigo Otávio da Silveira Conde Neiva e Silva**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 107.109 e CPF n.º 044.095.516-55, doravante denominado CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de serviços jurídicos junto à secretaria municipal de administração, nos serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais em 1ª instância., tendo como fundamento o Processo Administrativo Licitatório sob a modalidade: Pregão Presencial n.º.009/2021, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços contidos no Anexo I deste Edital de Pregão Presencial n.º 0009/2021, que dela fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

2.1 - O Contratado obriga-se a desempenhar as atribuições:

- a) Contratação de serviços jurídicos junto à secretaria municipal de administração, nos serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais em 1ª instância, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O contratado também deverá colocar à disposição do Município uma estrutura de comunicação para consultas, tais como: celular, e-mail dentre outros

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global ajustado pelas partes fica estimado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos), devendo incidir os descontos legais, tais como: IRRF, INSS e ISS, a ser pago ao contratado até o décimo segundo dia de cada mês.

**3.2 - O faturamento será feito mediante a prestação dos serviços, constando o ITEM e descrição dos serviços, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.**

3.2.1 - Após a conferência, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dia do mês, após a entrega da nota fiscal pela Contratada.

3.2.2 - No caso de Pessoa Jurídica, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS/FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

3.3 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.1.1 - Iniciar a execução dos serviços após a Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua expedição.

4.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

4.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de São João do Oriente - MG ou a terceiros.

4.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

#### **DO CONTRATANTE**

a) Prestar prontamente os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços ora contratado; Emitir Autorizações com presteza e clareza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente contrato vigorará após sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO**

6.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do contrato, determinar modificações nas prestações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

devidas pelo Contratado, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.

6.2 - O Contratante desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, devendo impor sanções quando falta do Contratado as ensejarem, bem como, rescindir o presente a qualquer momento se o interesse público o exigir ou de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 , com suas subseqüentes alterações.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os gastos referentes ao presente contrato serão contabilizados sob a rubrica Orçamentária nº: **02.02.01.04.122.0001.2011-3.3.90.39.00- Ficha 45**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital modalidade Pregão Presencial 0009/2021, que lhe deu origem, devendo a ela ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas não supridas pôr este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem. Recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial no capítulo III – DOS CONTRATOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências, oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E pôr estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 07 DE ABRIL DE 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDE NEIVA E SILVA**  
**SILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_